



RESOLUÇÃO DC Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a servidores públicos.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

Resolve,

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias para cobrir as despesas de hospedagem e/ou locomoção dos servidores públicos do Consórcio CONECTAR obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Aos servidores públicos, quando devidamente autorizados pelo ordenador de despesas a que funcionalmente estiverem subordinados, que deslocarem-se para fora do seu Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas:

I – Diárias fixas, em valores estabelecidos nesta Resolução, destinadas ao custeio das despesas com transporte e/ou hospedagem, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo, bem como as viagens a serviço e de interesse público.

Art. 3º. As viagens aéreas para dentro e fora do país dos servidores e agentes públicos abrangidos por esta Resolução deverão ser contratadas através de processo licitatório específico e serão autorizadas exclusivamente pelo Secretário Executivo, em regular processo administrativo, onde constarão, obrigatoriamente, o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência da Administração Pública e o custo das diárias.

Art. 4º. Os servidores de que trata a presente Resolução, poderão pernoitar, caso necessário, em hotel ou similar com classificação de até 3 (três) estrelas ou equivalente, sem direito a despesas com frigo ou ligação telefônica particular.

§1º. A despesa de hospedagem será indenizada pelo Consórcio, conforme o caso, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome e CPF do servidor.

§2º. Os servidores, quando acompanhando o Presidente ou Secretário Executivo, por conveniência administrativa, poderão se hospedar no mesmo local.



§3º. Os servidores, ao participarem de convenções, seminários, cursos e outros de interesse da Administração, poderão hospedar-se no mesmo hotel em que o evento for realizado, ainda que sua classificação seja superior à 3 (três) estrelas.

Art. 5º. As despesas de viagem somente serão indenizadas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome e CPF do servidor.

Art. 6º. A concessão de diárias fixas deverá ser solicitada antecipadamente à viagem, mediante requerimento do interessado ao ordenador da despesa (**Anexo único**), para a devida autorização e posterior encaminhamento à Gerência Administrativa para pagamento.

§1º. Será de responsabilidade de cada Gerente informar à Gerência Administrativa, todos os casos em que o servidor, tendo recebido antecipadamente diárias, não houver realizado o deslocamento.

§2º. O requerimento de diárias poderá ser posterior ao deslocamento desde que justificada a impossibilidade de requerimento prévio e desde já acompanhada da prestação de contas.

Art. 7º. Não gera direito à diárias:

I – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, hipótese em que os valores serão integralmente devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha;

II – o deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas posteriormente ao evento, por ocasião da respectiva prestação de contas.

§1º. A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas, obrigando-lhe à devolução dos valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de eventual processo administrativo disciplinar, em caso de omissão ou não aprovação das contas prestadas.

§2º. O pagamento de diárias ocorrerá apenas mediante justificativa expressa e pormenorizada dos motivos referentes à sua concessão, sendo de responsabilidade de cada Gerência a confirmação e demonstração da



regularidade do pagamento da verba. A justificativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Local para onde houve o deslocamento;

II – Motivos que justificam a necessidade imperiosa do deslocamento do servidor, sem o qual seria impossibilitada a resolução da demanda administrativa;

III– Interesse público municipal envolvido no deslocamento;

IV– Resultados esperados do deslocamento;

V – Outras informações relevantes acerca do deslocamento.

Art. 9º. A concessão de diárias de que trata esta Resolução, exige, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, prestação de contas pormenorizada pelo beneficiário, constituindo-se de relatório circunstanciado, acompanhado do atestado ou certificado de frequência, documento fiscal e/ou outros documentos que comprovem a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

§1º. As prestações de contas de que trata este artigo serão processadas observando-se o seguinte procedimento:

I - Primeiramente as prestações de contas serão apresentadas à chefia imediata e em seguida submetidas à aprovação do ordenador da despesa;

II – Aprovadas pelo ordenador de despesa, serão encaminhadas à Divisão de Contabilidade e Tesouraria para os procedimentos de acerto financeiro e lançamentos contábeis devidos;

III – A Controladoria Geral acompanhará e controlará o pagamento de diárias e reembolso de despesas.

§2º. Quando da participação em cursos, palestras e outros eventos similares, deverão obrigatoriamente apresentar na prestação de contas o material de divulgação e a programação completa do evento.

§3º. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor, da chefia imediata e do ordenador da despesa, respectivamente.

§4º. A responsabilidade pelo controle de viagens é da chefia imediata do servidor e do ordenador de despesa, em caráter solidário.

§5º. O reembolso de despesas de viagens exige apresentação de relatório e prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno ao Município de origem, sob pena de não recebimento.



CONECTAR

Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas na forma exigida nesta Resolução ou tiver estas desaprovadas, poderá responder a Processo Administrativo Disciplinar e deverá devolver os valores eventualmente recebidos antecipadamente devidamente corrigidos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções não efetuadas pelo servidor, sem prejuízo das penalidades disciplinares, independentemente de nova notificação, aviso ou procedimento, poderão ser desde logo objeto de desconto em

folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

Art. 11. As diárias serão concedidas, observando-se as seguintes normas:

I – Viagens SEM PERNOITE: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

a) Viagens com duração inferior à 04 (quatro) horas não ensejam o pagamento de diária fixa, exceto aquelas que ocorrerem entre 11:00hs às 14:00hs ou após as 18:00hs que terão direito a 50% do valor de referência.

II – Viagens COM PERNOITE: **R\$ 300,00 (trezentos reais)**

a) Para os efeitos da presente Resolução, entende-se como tempo de duração da viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada de volta ao Município.

Art. 12. O condutor/beneficiário da Diária deve elaborar Relatório, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino (intermediário ou final), mencionando, inclusive, todas as ocorrências verificadas durante a viagem.

Art. 13. É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Parágrafo único: Os valores pagos a título de diárias não poderão ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor público .

Art. 14. Não serão indenizadas despesas referentes ao uso de veículo particular do servidor em deslocamentos a serviço ou no interesse do Município.

Parágrafo único: Na hipótese de o servidor optar por se deslocar em veículo particular, não terá direito ao recebimento de qualquer verba indenizatória.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2021.



Gean Marques Loureiro
Presidente do CONECTAR



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



ANEXO – REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tendo por base a Resolução nº 13, solicita-se autorização para diárias e despesas de viagem conforme especificação abaixo:

Nome do Servidor:

Matrícula:

Data do deslocamento:

Data do retorno:

Destino:

Finalidade:

Meio de Transporte utilizado:

Número de diárias solicitadas:

Valor total:

JUSTIFICATIVA:

Haverá despesas de locomoção urbana?

() Sim

() Não

As passagens aéreas ou terrestres:

() serão adquiridas e fornecidas pela administração;

() serão posteriormente reembolsadas ao servidor, mediante prestação de contas

As despesas de hospedagem:

() serão custeadas pela administração

() serão posteriormente reembolsadas ao servidor, mediante prestação de contas





DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:


() AUTORIZADA

() NÃO AUTORIZADA



CONECTAR

Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Brasília, _____, de _____ de 2021.

GERENTE DO SETOR

